



**NO ANO DE DOIS MIL E DOIS,**  
**Aos <DATE> JUNHO,**  
**EM PARIS, no seu escritório, Maître Jean PLUVINAGE, Notário abaixo-assinado, membro da Sociedade Civil Profissional denominada «Bruno VINCENT, Jean PLUVINAGE et Jean-Christophe BESSE, notaires associés», titular de uma secretaria notarial em PARIS 7ème, 183, Boulevard Saint Germain,**

**RECEBEU a presente convenção antenupcial,**

**A PEDIDO DE**

<First Name **LAST NAME**>, músico, residente em <ADRESSE> PARIS (75002).  
Nascido no Condado de Missoula (Estado do Montana) (ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA), a <DATE> 1975.  
Solteiro.  
De nacionalidade americana.  
~~«Residente» na aceção da regulamentação fiscal.~~  
Comparecente.

Estipulando para si e em nome pessoal na qualidade de Futuro Cônjuge.  
Declara não estar atualmente submetido a um pacto civil de solidariedade (*pacte civil de solidarité*).

**PRIMEIRA PARTE**

**E:**

<First Name **LAST NAME**>, atriz, residente em <ADRESSE> PARIS (75002).  
Nascida em <PLACE> (95290), em <DATE> 1974,  
Solteira.  
De nacionalidade francesa.  
«Residente» na aceção da regulamentação fiscal.  
Comparecente.

Estipulando para si e em nome pessoal na qualidade de Futura Cônjuge.  
Declara não estar atualmente submetida a um pacto civil de solidariedade (*pacte civil de solidarité*).

**SEGUNDA PARTE**

**AS PARTES**, tendo em vista o casamento planeado entre si e cuja celebração deverá decorrer no dia <DATE>2002, na conservatória (*Mairie*) de PARIS 2ème, fixaram as cláusulas e as condições civis da forma que se segue:

**REGIME ADOTADO**  
**SEPARAÇÃO DE BENS**

Os Futuros Cônjuges declaram adotar para a base da sua união **o regime da separação de bens**, tal como estabelecido pelos artigos 1536.º a 1543.º do Código Civil francês.

Por conseguinte, cada um conservará a propriedade, a administração, o usufruto e a livre disposição dos bens, móveis e imóveis que possam pertencer-lhes atualmente ou que poderão pertencer-lhes no futuro, seja a que título for.

Direitos de registo de estado:  
75 euros

[Rubricas]

Correlativamente, cada um dos cônjuges será o único responsável pelas dívidas por si contraídas, antes ou durante o casamento, salvo as exceções previstas no artigo 220.º do Código Civil francês.

Não poderão, um sem o outro, dispor dos direitos pelos quais será assegurado o alojamento da família, nem dos respetivos móveis.

Com essa reserva, cada cônjuge terá a administração, o usufruto e a livre disposição dos seus bens pessoais, móveis e imóveis.

### **PROVAS E PRESUNÇÃO DE PROPRIEDADE**

Cada um dos cônjuges estabelecerá a propriedade dos seus bens por todos os meios de prova previstos pela lei.

Contudo, à falta de prova legal contrária:

**1.º)** - Presumir-se-á que os bens, as joias, as peles e os objetos de uso pessoal de cada um dos cônjuges pertencem ao respetivo uso pessoal ou, mais particularmente, a natureza dos referidos bens indicará a quem servem.

No entanto, cada um dos cônjuges continuará a ser proprietário das joias que possuía antes do casamento ou que procedam das heranças por si recebidas ou de doações ou legados a si feitos, ainda que essas joias possam estar afetas ao uso pessoal do outro cônjuge.

**2.º)** - Presumir-se-á que metade dos móveis e objetos móveis de uso comum do agregado familiar que se encontrarão nos locais em que os cônjuges residirão ou morarão em conjunto, qualquer que seja o proprietário do imóvel ou o titular do arrendamento, pertencerá a cada um dos cônjuges.

No entanto, cada cônjuge será proprietário da louça e da prata com o seu monograma ou o da sua família.

**3.º)** - Presumir-se-á que os títulos e valores nominativos, partes e direitos sociais, bem como os créditos, pertencem ao titular; presumir-se-á que os valores ao portador em depósito e os géneros em depósito ou em conta corrente pertencem ao cônjuge titular da conta ou do depósito; presumir-se-á que os valores, as somas ou os objetos guardados num cofre-forte locado pertencem ao cônjuge locatário do referido ou aos dois, se a locação estiver nos dois nomes.

**4.º)** - Finalmente, presumir-se-á que metade dos valores ao portador e numerário que se encontrem nos locais ocupados em conjunto pelos cônjuges pertence a cada um dos cônjuges.

Estas diversas presunções serão oponíveis aos terceiros a quem não tenha sido feita qualquer reivindicação nas formas legais.

Aquando da dissolução do casamento, os cônjuges ou os seus herdeiros e representantes recuperarão todos os objetos de que justifiquem ser proprietários por título, uso, marca ou fatura. Considerar-se-á que metade de todos os objetos sobre os quais não seja justificado nenhum direito de propriedade pertence, de pleno direito, indivisamente, a cada um dos cônjuges.

### **RESPONSABILIDADE DOS CÔNJUGES**

Cada cônjuge ou os seus herdeiros e representantes serão garantidos e indemnizados pelo outro cônjuge ou pela sua herança de todas as dívidas e compromissos que tenha contraído pelo seu cônjuge durante o casamento; a este respeito, aplicar-se-ão as disposições do artigo 1543.º do Código Civil francês.

Nenhum dos cônjuges será garante da ausência de emprego ou reemprego dos bens do outro, a menos que tenha intervindo em operações de alienação ou de encaixe ou que seja provado que os fundos foram recebidos por si ou que este lucrou com os mesmos.

[Rubricas]

Os terceiros não poderão, em caso algum, ocupar-se dos empregos e reempregos nem imiscuir-se; tampouco poderão exigir que seja feito emprego ou reemprego.

Se, durante o casamento, um dos cônjuges for levado a administrar os bens pessoais do outro cônjuge, as relações dos cônjuges na sequência dessa gestão serão reguladas em conformidade com as disposições dos artigos 1539.º e 1540.º do Código Civil francês.

### **CONTRIBUIÇÃO PARA OS GASTOS DOMÉSTICOS**

Os cônjuges contribuirão para os gastos domésticos na proporção dos seus respetivos rendimentos e ganhos, sem se sujeitarem a cálculos nem prestações de contas entre si.

Considerar-se-á que cada um dos cônjuges presta, no dia a dia, a sua contribuição, de molde que os cônjuges não se sujeitarão a cálculos nem prestações de contas entre si a este respeito.

Contudo, metade das despesas da vida comum que forem devidas e comprometidas no momento da dissolução do casamento incumbirá a cada um dos cônjuges ou aos seus herdeiros e representantes.

### **ADVERTÊNCIA**

Antes de terminar, o Notário abaixo-assinado advertiu os futuros cônjuges de que, após dois anos de aplicação do regime matrimonial adotado pelos comparecentes, estes poderão convir, no interesse da família, na sua modificação ou, inclusivamente, alteração total, mediante ato notarial submetido à homologação do Tribunal de Grande Instância do seu domicílio.

O Notário abaixo-assinado leu aos futuros cônjuges os artigos 2137.º a 2141.º do Código Civil francês e entregou-lhes o certificado prescrito pela segunda alínea do artigo 1394.º do referido Código, o qual deverá ser entregue ao oficial do registo civil antes da celebração do casamento.

Adicionalmente, indicou-lhes que, nos termos da última alínea do artigo 1394.º, se um dos futuros cônjuges for, ou se tornar ulteriormente, comerciante, a presente convenção deverá ser publicada nas condições e sob as sanções previstas pelos regulamentos relativos ao registo do comércio e das sociedades.

**LAVRADA** em três páginas.

O presente ato foi lido simultaneamente às partes presentes à data indicada *supra* e as suas assinaturas constantes do referido ato foram recolhidas pelo Notário.

O Notário assinou-o no mesmo dia.

Feito na secretaria notarial de PARIS (7ème)

Em dia, mês e ano indicados *supra*.

### **Inclui:**

- Reenvio aprovado: nenhum
- Risco nos espaços em branco: nenhum
- Linha inteira trancada: nenhuma
- Algarismo riscado nulo: nenhum
- Palavra nula: nenhuma

### **Rubricas**

[Rubricas]

**TRANSLATOR'S CERTIFICATION**

État de New York  
Comté de New York

Je soussigné Didier Rousseau, partenaire d'Ammon-Rousseau Translations, 243 East 78th Street, New York, NY 10075, certifie que <traductrice>, est familière des langues française et portugaise, qu'elle est une traductrice expérimentée avec plus de 10 ans d'expérience et qu'elle a traduit le contrat de mariage joint du français au Portugais. Il s'agit d'une traduction complète et exacte du document original présenté.

\_\_\_\_\_  
Estado de Nova York  
Condado de Nova York

Eu, abaixo assinado Didier Rousseau, parceiro de Ammon-Rousseau Translations, 243 East 78th Street, New York, NY 10075, certifico que <tradutor>, conhecido por mim para ser fluente nos idiomas francês e Português, tradutor experiente, com mais de 10 anos de experiência, tem traduziu o contrato de casamento em anexo de Francês para Português. É uma tradução completa e precisa do documento original apresentado.

\_\_\_\_\_  
State of New York  
County of New York

I the undersigned Didier Rousseau, partner of Ammon-Rousseau Translations, 243 East 78<sup>th</sup> Street, New York, NY 10075, certify that <translator>, known to me to be fluent in the French and Portuguese languages, experienced translator with over 10 years experience has translated teh attached pre-nuptial agreemetn from French to Portuguese. It is a complete and accurate translation of the original documetn presented.

Sworn before me this \_\_\_\_\_ day of \_\_\_\_\_ 2013

\_\_\_\_\_  
Notary Public

\_\_\_\_\_  
Didier Rousseau